



**SENHOR PREGOEIRO E AUTORIDADE SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOAQUIM/SC**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024

LR Produções LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.329.459/0001-60, com sede na rua: José Maria Antunes Ramos, 245, neste ato representada por seu representante legal João Vitor Warth Silva Rangel, portador do CPF/MF nº 100.337.839-00, vem, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 165, inciso I, alínea C, da lei nº 14.133/21, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos.

1. TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso é tempestivo, uma vez que o prazo para interposição é de 3 (três) dias úteis, contado a partir de 01/08/2024.

2. FATOS DA DECISÃO RECORRIDA

Trata-se de licitação na modalidade eletrônica, para contratação de empresa especializada, conforme Termo de Referência anexado ao Edital.

Da análise do instrumento convocatório e anexos, bem como da ata da sessão pública, verificou-se os seguintes atos que precisam ser reconsiderados e/ou decididos:

No dia 19/07/2024, iniciou o segundo pregão para definir a empresa detentora dos direitos para realização da 24ª Festa Nacional da Maçã. Inicialmente por divergir do entendimento do Município, durante o prazo legal de publicação do edital, a requerente apresentou impugnação por possuir entendimento divergente da Administração Pública no que concerne à Lei 14.133/21. No dia quatorze de julho, iniciou a disputa com resultado final da seguinte forma:

LR Produções LTDA - CNPJ: 48.329.459/0001-60

R.: José Maria Antunes Ramos, 245

B.: Universitário - Lages/SC

(49) 99177-1171

@lr.produtores.sc



Colocação	Empresa	Lance
1°	FG Music LTDA	R\$ 439.000,00
2°	Evento Sul LTDA	R\$ 440.000,00
3°	Cleciane Gomes LTDA	R\$ 629.000,00
4°	Beto Bola Eventos	R\$ 650.000,00
5°	Eventual Live Marketing	R\$ 740.000,00
6°	LR Produções LTDA	R\$ 758.000,00
7°	Ugioni Shows e Eventos	R\$ 784.900,00

As empresas listadas acima apresentaram lance, estando acima do limite financeiro estabelecido em normas editalícias. A empresa Beto Bola Eventos declinou do direito de participar, provavelmente ao perceber a morosidade que se tornaria o processo licitatório. As empresas com a grafia em vermelho foram desclassificadas ou declinaram do direito de permanecer no pregão, a empresa em azul foi declarada vencedora/habilitada, motivo desta peça recursal, ao qual diverge do entendimento do pregoeiro com os motivos que serão apresentados logo abaixo.

3. RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO

O presente recurso pontua os atos que precisam ser reconsiderados e/ou decididos, estando respaldado na legislação vigente e decisões dos tribunais de contas, Edital, bem como nos princípios licitatórios, conforme abaixo.

Apesar de logo abaixo apresentar de maneira pormenorizada os motivos que fundamentam o presente recurso, é sabido por todos que atuam no processo licitatório que é dever moral de um agente de contratação ou como neste caso pregoeiro, verificar a veracidade ou a legitimidade dos documentos apresentados. Se caso esse procedimento fosse realizado no ato da apresentação das cartas de disponibilidade de artista, essa demanda administrativa não se arrastaria por tanto tempo, colocando em xeque a boa execução dos serviços prestados.

LR Produções LTDA - CNPJ: 48.329.459/0001-60

R.: José Maria Antunes Ramos, 245

B.: Universitário - Lages/SC

(49) 99177-1171

[@lr.produtora.sc](mailto:lr.produtora.sc)



3.1 Assinatura não reconhecida

Com o advento da assinatura digital, documento digital e com vistas a criar parâmetros para checar a veracidade e a legitimidade dos documentos digitais. Ao tentar contato telefônico para evitar possível transtorno administrativo como esta contestação, a resposta que a requerente obteve como resposta da atendente a seguinte frase: “Jaison informou que se tiver alguma solicitação, é para fazer pelo chat.” É inquestionável de que o pregoeiro em todo momento pautou suas atitudes no princípio da legalidade, mas ao mesmo tempo não seria ilegal ao menos ouvir um contribuinte, seja ele licitante ou não. Mas o que se questiona aqui, é que o pregoeiro - aos olhos do requerente - deveria zelar pela Eficiência na mesma proporção que procura zelar pela Legalidade em uma contratação tão importante para o cidadão joaquinese e a região serrana.

O Governo Federal criou assertivamente a ferramenta que dispõe gratuitamente a verificação da legitimidade dos documentos digitais com assinatura ICP, através do site <https://validar.iti.gov.br/index.html>, no qual é possível verificar a legitimidade do documento fazendo o upload do documento e submetendo aos termos de uso do site, regulamentada pela Portaria ITI nº 22 de 28 de setembro de 2023, publicada no DOU em 02 de outubro do mesmo ano. Dessa forma, nem todos os documentos devem ser submetidos a validação do serviço validar.iti, já que alguns possuem validação própria.

Com vistas a verificação da legalidade dos documentos apresentados pela empresa então considerada vencedora, a carta de disponibilidade foi submetida para avaliação do serviço Validar, o qual não foi possível, o sistema emitiu a mensagem “*Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.*”, conforme imagem abaixo:

LR Produções LTDA - CNPJ: 48.329.459/0001-60

R.: José Maria Antunes Ramos, 245

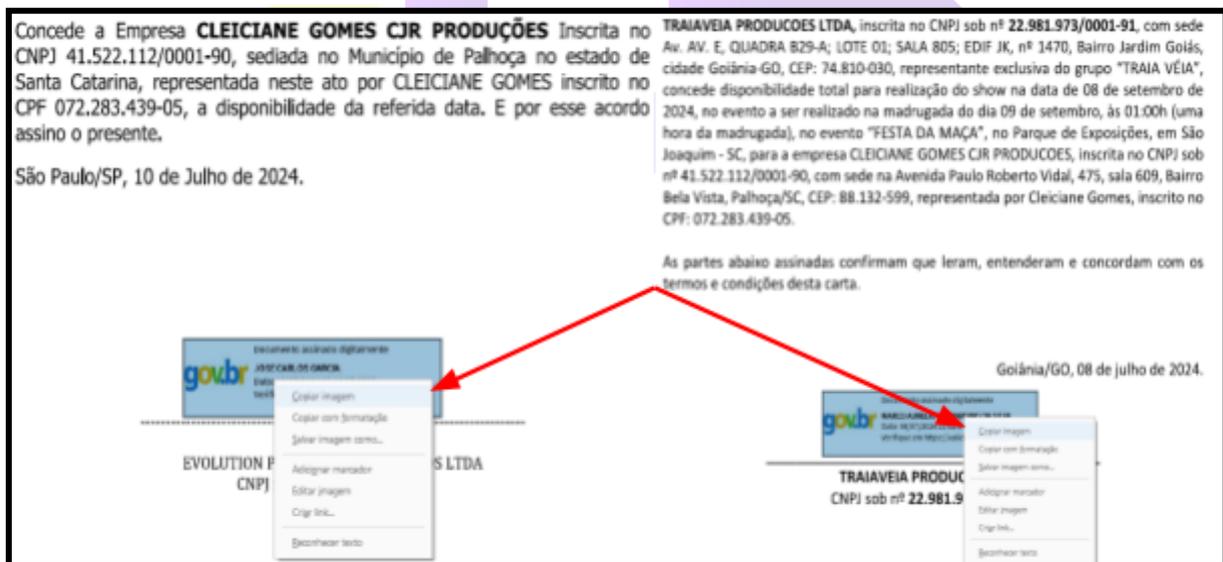
B.: Universitário - Lages/SC

(49) 99177-1171

@lr.produtores.sc



A mensagem acima é idêntica ao verificar a integridade das cartas de disponibilidade da banda Raça Negra e Traia Veia. Seguindo adiante, analisando os documentos apresentados pela signatária, no local onde é o campo para assinatura, o renomado software para assinatura e edição de documentos em PDF reconhece as assinaturas como imagem e não como assinatura digital, conforme vemos:



Um documento com assinatura reconhecida e validada pelo sistema validar, se apresenta de maneira totalmente discrepante a supracitada, conforme vemos:

LR Produções LTDA - CNPJ: 48.329.459/0001-60
R.: José Maria Antunes Ramos, 245
B.: Universitário - Lages/SC
(49) 99177-1171
@lr.produtores.sc



Apesar de constar como assinatura inválida por critérios internos do software, no local da assinatura é reconhecida uma assinatura e não uma imagem. Portanto, ao submeter ao mesmo serviço Validar é perceptível a diferença de resultado obtido:



LR Produções LTDA - CNPJ: 48.329.459/0001-60
R.: José Maria Antunes Ramos, 245
B.: Universitário - Lages/SC
(49) 99177-1171
@lr.produtora.sc



Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: DECLARAÇÃO CONJUNTA.pdf

Hash: fdebob1bd7of90e76bcag87c1332adfe54fc432d357e2357461d74f1787bd9fo

Data da validação: 06/08/2024 01:27:13 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: JOAO VITOR WARTH SILVA RANGEL

CPF: ***337.839-**

Nº de série de certificado emitente: 0x592d305c21cc5af1

Data da assinatura: 19/07/2024 02:05:53 BRT

Assinatura aprovada.

Não obstante em trazer à luz os fortes indícios de irregularidade nos arquivos que indicam a disponibilidade dos grupos Raça Negra e Traia Veia, a signatária procurou realizar uma análise de metadados para elucidar com maior precisão a veracidade das informações contidas nos arquivos. Para maior clareza, trazemos um trecho extraído da Universidade de São Paulo que conceitua o que são metadados: “Metadados são informações **estruturadas** que descrevem e permitem localizar, gerenciar, controlar e preservar outras informações (ou seja, dados) ao longo do tempo. Os metadados têm a mesma função de um **rótulo**. Assim como outros rótulos, os metadados fornecem informações sobre um objeto.”¹. Prosseguindo com a marcha das inépcias contidas na tentativa de habilitação da requerida, após analisar os metadados foram constatadas as seguintes informações:

1

https://www.acessoaberto.usp.br/dados-cientificos-como-construir-metadados-descricao-readme-dicionario-de-dados-e-mais/?doing_wp_cron=1722919125.7386400699615478515625#:~:text=Metadados%20s%C3%A3o%20informa%C3%A7%C3%B5es%20estruturadas%20que,fornecem%20informa%C3%A7%C3%B5es%20sobre%20um%20objeto.

LR Produções LTDA - CNPJ: 48.329.459/0001-60

R.: José Maria Antunes Ramos, 245

B.: Universitário - Lages/SC

(49) 99177-1171

[@lr.produtores](https://www.instagram.com/lr.produtores)



```
File Name      : 12.82
Directory      : Raça Negra.pdf
Warning       : FileName encoding not specified
File Size     : 151 kB
Zone Identifier : Exists
File Modification Date/Time : 2024:07:25 11:19:14-03:00
File Access Date/Time : 2024:08:06 01:44:10-03:00
File Creation Date/Time : 2024:07:25 11:23:21-03:00
File Permissions : -rw-rw-rw-
File Type     : PDF
File Type Extension : pdf
MIME Type    : application/pdf
PDF Version  : 1.7
Linearized   : No
Author       : Cleciciane Gomes
Create Date  : 2024:07:17 21:19:48-03:00
Modify Date  : 2024:07:17 21:19:48-03:00
Producer     : Microsoft: Print To PDF
Title        : Carta_Compromisso_RN_assinado SAO JOAQUIM.pdf
Page Count   : 1
-- press ENTER --
```

Grupo Raça Negra

```
File Name      : 12.82
Directory      : Traia Veia.pdf
Warning       : FileName encoding not specified
File Size     : 326 kB
Zone Identifier : Exists
File Modification Date/Time : 2024:07:25 11:19:36-03:00
File Access Date/Time : 2024:08:06 01:51:48-03:00
File Creation Date/Time : 2024:07:25 11:23:21-03:00
File Permissions : -rw-rw-rw-
File Type     : PDF
File Type Extension : pdf
MIME Type    : application/pdf
PDF Version  : 1.7
Linearized   : No
Author       : Cleciciane Gomes
Create Date  : 2024:07:17 21:19:25-03:00
Modify Date  : 2024:07:17 21:19:25-03:00
Producer     : Microsoft: Print To PDF
Title        : Microsoft Word - RESERVA DE DATA.docx
Page Count   : 1
-- press ENTER --
```

Grupo Traia Veia

Nas imagens acima estão as informações extraídas dos metadados dos arquivos referente às cartas dos grupos Traia Veia e Raça Negra, as informações pessoais do computador da requerente foram suprimidas com vistas a preservação

LR Produções LTDA - CNPJ: 48.329.459/0001-60

R.: José Maria Antunes Ramos, 245

B.: Universitário - Lages/SC

(49) 99177-1171

@lr.produtores.sc



das informações pessoais. No metadado do arquivo da carta de disponibilidade do Grupo Traia Veia é possível verificar de maneira mais minuciosa que o arquivo foi criado no editor de texto Microsoft Word e realizada a impressão em PDF do sistema Windows. Outrossim, nas informações obtidas nos dois documentos, é claro que os arquivos foram criados no computador nomeado como Cleciane Gomes, o que é de fácil alusão à Cleciane Gomes, Representante Legal da empresa ora declarada habilitada.

Com as informações narradas acima, demonstram **fortes** indícios de que os documentos apresentados não são documentos legítimos, o qual há previsão legal para em caso de confirmação da referida prática na Lei 14.133/21:

Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

VIII - **apresentar declaração ou documentação falsa exigida** para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; (grifo nosso)

Por fim, é possível desfechar que se houvesse zelo e, ao que tudo indica, cuidado na elaboração dos documentos que compõem a proposta/documentação de habilitação, demandas dessa natureza seriam ceifadas e o processo se tornaria mais célere e a população joaquinese com a certeza de que teria a Festa da Maçã no porte que o Município merece.

3.2 Dos pressupostos da validade do contrato

3.2.1 Raça Negra

Ao recepcionar um documento dessa relevância, a municipalidade deve se cercar de todos os aparatos possíveis para garantir a segurança da contratação e principalmente pautar a contratação do item licitado no Princípio Administrativo da Legalidade. Ocorre que **novamente** o agente de contratação falha ao nortear suas condutas, tornando-as ilegais. Nesta seara, ao verificar o documento de disponibilidade do artista é notório que este, além de - ao que tudo indica - não possuir assinatura realizada através do certificado digital, mas sim uma cópia através de uma captura de tela com assinatura digital, também não está “assinado” por detentor dos direitos do banda Raça Negra, tampouco nota-se procuração outorgando direitos ao senhor José Carlos Garcia para firmar compromissos em nome do grupo, conforme demonstrado abaixo:

LR Produções LTDA - CNPJ: 48.329.459/0001-60

R.: José Maria Antunes Ramos, 245

B.: Universitário - Lages/SC

(49) 99177-1171

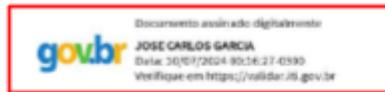
@lr.produtores.sc



Pela presente carta de compromisso, para prestação de serviços artísticos, no evento FESTA DA MAÇA na data de 07 de Setembro de 2024 que ocorrerá na cidade de SÃO JOAQUIM no estado de Santa Catarina , o Artista "**BANDA RAÇA NEGRA**", (EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ:33.485.058/0001-21, sediada na Avenida Doutor Chucrí Zaidan nº1550 sala 2004, Vila Cordeiro , CEP : 04.711-130, São Paulo-SP, representante exclusiva da BANDA RAÇA NEGRA).

Concede a Empresa **CLEICIANE GOMES CJR PRODUÇÕES** Inscrita no CNPJ 41.522.112/0001-90, sediada no Município de Palhoça no estado de Santa Catarina, representada neste ato por CLEICIANE GOMES inscrito no CPF 072.283.439-05, a disponibilidade da referida data. E por esse acordo assino o presente.

São Paulo/SP, 10 de Julho de 2024.



EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA
CNPJ nº:33.485.058/0001-21

No quadro societário da empresa Evolution Produtora de Eventos LTDA em **momento algum** consta o nome do senhor José Carlos Garcia, conforme segue:

PRODUÇÕES

LR Produções LTDA - CNPJ: 48.329.459/0001-60

R.: José Maria Antunes Ramos, 245

B.: Universitário - Lages/SC

(49) 99177-1171

@lr.produtora.sc



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 33.485.058/0001-21
NOME: EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA
EMPRESARIAL:
CAPITAL: R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais)
SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome: ALLAN CARAMASCHI
Empresarial:
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/08/2024 às 04:03 (data e hora de Brasília).

Conforme demonstrado acima, somente o senhor Allan Caramaschi detém poderes para assinar em nome da Evolution Produtora de Eventos e não o senhor José Carlos Garcia, conforme documento apresentado.

Diversos Tribunais já julgaram demandas análogas a essa situação, por assim vejamos:

Ação declaratória - Invalidade da contratação da prestação de serviços de publicidade, assinado por empregado sem poderes - Procedência - Requerida defende a validade do contrato, alegando prestou os serviços e não recebeu o valor contratado - Descabimento - Contrato assinado por empregado sem poderes de representação - Inaplicabilidade da teoria da aparência - Ausência de cautela por parte da requerida ao certificar-se sobre os poderes de representação com quem contrata - Sentença mantida - Adoção dos fundamentos da sentença pelo Tribunal - Incidência do art. 252 do Regimento Interno do

LR Produções LTDA - CNPJ: 48.329.459/0001-60

R.: José Maria Antunes Ramos, 245

B.: Universitário - Lages/SC

(49) 99177-1171

@lr.produtores.sc



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo -
Recurso negado.*

**(TJ-SP - AC: 10376879820178260001 SP
1037687-98.2017.8.26.0001, Relator: Francisco
Giaquinto, Data de Julgamento: 16/11/2021, 13ª
Câmara de Direito Privado, Data de Publicação:
16/11/2021)**

Situação idêntica a esta ocorreu novamente no Estado de São Paulo, onde não restou dúvidas em que não há compromisso firmado do ponto de vista legal, conforme vemos:

APELAÇÃO - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E ANULAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PUBLICITÁRIO - CONTRATO ASSINADO POR FUNCIONÁRIA DESPROVIDA DE PODERES PARA TANTO - TEORIA DA APARÊNCIA - INAPLICABILIDADE - REQUERIDA QUE NÃO SE CERCOU DOS CUIDADOS NECESSÁRIOS AO NEGOCIAR - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA - RECONHECIDA A NULIDADE DO CONTRATO E A INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO - NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO TRABALHO REALIZADO EM GRAU RECURSAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 85, § 11, DO CPC ATUAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

**(TJ-SP - Apelação Cível:
1054504-71.2016.8.26.0100 São Paulo, Relator:
Cesar Luiz de Almeida, 28ª Câmara de Direito
Privado, Data de Publicação: 21/06/2017)**

Com o mínimo de boa vontade e proatividade é possível se valer dos recursos disponíveis na Internet, é possível entrar no site da Banda e verificar o contato de shows, bem como o nome da empresa que detém os direitos e prerrogativas para firmar compromissos em nome da banda:

**LR Produções LTDA - CNPJ: 48.329.459/0001-60
R.: José Maria Antunes Ramos, 245
B.: Universitário - Lages/SC
[\(49\) 99177-1171](tel:(49)99177-1171)
@lr.produtores.sc**



CONTATO

VENDAS - INFINIT MUSIC
Garcia
garcia@infinitmusic.com.br
+55 11 5182-7222 | +55 11 91116-1001

MATERIAIS DE IMPRENSA


DOWNLOAD

DIVULGAÇÃO RÁDIOS
Henrique Leone
henrique@infinitmusic.com.br
+55 16 99303-0004 | +55 11 5182-7222

ASSESSORIA DE IMPRENSA
Sílvia Colmenero
imprensa@textosmaisideias.com.br
+55 11 2978.8856 | +55 11 5182.7222

INFINIT MUSIC 2019 © TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

RAÇA NEGRA 

Ao pesquisar no site da Receita Federal do Brasil é visto que o CNPJ informado na carta, disponibilizando a data da Banda Raça Negra **não tem qualquer relação** com a banda, conforme segue:

LR Produções LTDA - CNPJ: 48.329.459/0001-60
R.: José Maria Antunes Ramos, 245
B.: Universitário - Lages/SC
(49) 99177-1171
@lr.produtores.sc



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 27.469.056/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/04/2017
NOME EMPRESARIAL INFINIT MUSIC LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INFINIT MUSIC	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 64.61-1-00 - Holdings de instituições financeiras 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas		

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	27.469.056/0001-46
NOME EMPRESARIAL:	INFINIT MUSIC LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	<u>EURIPEDES DE SOUZA SANTOS</u>
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 06/08/2024 às 04:22 (data e hora de Brasília).

5

De acordo com as informações obtidas no site da Receita Federal corroborada com a informação extraída do site da banda Raça Negra, **somente** o senhor Euripides de Souza Santos pode firmar compromissos em nome da banda Raça Negra sem apresentação de instrumento de Procuração.

O TCU sabiamente já julgou situação aparentemente análogas a essa, com vistas a proteção ao bem público, sabemos que nesse caso não se aplica sanção pelo órgão suprarreferido mas a analogia é válida, por assim vejamos:

LR Produções LTDA - CNPJ: 48.329.459/0001-60
R.: José Maria Antunes Ramos, 245
B.: Universitário - Lages/SC
(49) 99177-1171
[@lr.produtora.sc](mailto:lr.produtora.sc)



REPRESENTAÇÃO EFETUADA POR EQUIPE DE AUDITORIA. AQUISIÇÃO DE OITENTA MILHÕES DE AVENTAIS. INDÍCIO DE FRAUDE NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA. OITIVA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.

(TCU - RP: 19142023, Relator: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 13/09/2023)

Tratar a coisa pública como se sua fosse, é uma máxima criada por doutrinadores a fim de exemplificar o cuidado que todos os Agentes Públicos deveriam ter por ela. Com base nas informações supracitadas, as evidências de escárnio com a coisa pública é nítida, bem como a alta Administração Pública deve extinguir a possibilidade de tão somente desleixo na condução do processo licitatório, ainda assim, mesmo que não se tenha imaginado uma situação dessa natureza durante a apresentação da impugnação, mas é claro e notório que se a mesma tivesse sido acolhida, a cidade e os municípios Joaquinenses não estariam pensando com a incerteza de qual empresa ou se terá empresa para realizar o maior evento da história do município, visto que as cartas de disponibilidade dos artistas foram motivos de restar fracassada o primeiro processo licitatório e este ser objeto de tamanho transtorno.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, é a presente para solicitar o recebimento, análise e deferimento para:

4.1 Para que seja reconhecido o provimento apresentado pela requerente e a nulidade dos documentos apresentados pela empresa requerida;

4.2 Que seja **inabilitada** a empresa declarada vencedora e que seja aberto procedimento próprio para apurar as práticas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21. Em caso de negativa para o presente pedido, que sejam observados os princípios do Art. 319 do CPP, que versa sobre as práticas que configuram o crime de Prevaricação;

4.3 Que seja inabilitada a requerida visto o descumprimento de norma editalícia;

LR Produções LTDA - CNPJ: 48.329.459/0001-60

R.: José Maria Antunes Ramos, 245

B.: Universitário - Lages/SC

(49) 99177-1171

@lr.produtores.sc



4.4 Que em caso de indeferimento do presente pedido seja fundamentado na Legislação vigente, bem como elaborado documento próprio que fundamente a presente decisão;

4.5 Que o presente processo seja remetido para os órgãos de fiscalização e controle, bem como para o setor de ética do município para que sejam apuradas possíveis responsabilidades, sejam elas dolosas ou culposas. Lembrando que em caso de omissão, neste caso poderá ensejar na prática prevista no Art. 320 do Código Penal, a de Condescendência Criminosa;

4.6 Que seja respeitado o prazo legal de **três dias úteis** para julgamento do presente recurso, após apresentação das contrarrazões da requerida.

Nesses termos, pede-se deferimento.

Lages, datado e assinado digitalmente.

João Vitor Warth Silva Rangel
CPF: 100.337.839-00
Representante Legal

PRODUÇÕES